

122ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**PROJECTO DE LEI ORGÂNICA DO
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA, ESTUDOS E PLANEAMENTO DO MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL**

Considerando que o Decreto-Lei nº 35/96, de 2 de Maio, criou o Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social (DEEP), com o objectivo de:

“... colocar em funcionamento uma instância de racionalização do esforço de estudo e planeamento que deve envolver todo o Ministério”;

Tendo em conta a competência que lhe foi, neste mesmo contexto, atribuída para, nomeadamente:

“Coordenar e integrar a produção de informação estatística comum do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, em articulação com os serviços do sector”;

Considerando que, com o parecer favorável do Conselho Superior de Estatística, foram em 1992 delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística em duas entidades do (actual) Ministério da Solidariedade e Segurança Social (MSSS) competências para a notação e apuramento de dados estatísticos relativos a “segurança social” e “deficiência e reabilitação”;

Tendo, por último, em conta os mecanismos de consulta ao CSE, previstos no artº. 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, ao abrigo dos quais foi solicitado pelo MSSS um parecer a este Conselho;

A **Secção Permanente de Coordenação Estatística deliberou**, na sua reunião de 12 de Maio de 1997, no âmbito das suas competências decorrentes da 71ª Deliberação do CSE, **emitir parecer favorável relativamente ao projecto de Lei Orgânica do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento do Ministério da Solidariedade e Segurança Social** - em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, sem prejuízo de serem tomadas em consideração as seguintes propostas de alteração:

a) Integração no preâmbulo do diploma das seguintes referências:

- “Foi ouvido o Conselho Superior de Estatística”;
- enquadramento do diploma no âmbito da Lei do Sistema Estatístico Nacional - Lei nº 6/89, de 15 de Abril;

b) Introdução de alterações no artigo 7º (Direcção de Serviços de Estatística):

- autonomizar a actual alínea i), passando a ser preferencialmente o nº1 deste artigo;
- substituir, na alínea c) do actual nº1, o termo “consolidação” por “integração”;
- suprimir a alínea f) do actual nº 1;
- acrescentar na alínea l) do actual nº1: “respeitando os critérios do Sistema Estatístico Nacional e dos Planos de Actividades”;
- substituir o termo “Plano de Acção Estatística” por “Planos de Actividades”, permitindo uma harmonização com a designação utilizada no Sistema Estatístico Nacional.

Lisboa, 12 de Maio de 1997

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*